

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : N° 02558/84 - APENSO: Processo CENP 600/83

INTERESSADO : Secretaria da Educação do Estado e Prefeitura Municipal de Marília

ASSUNTO : Convênio para implantação de um Centro Estadual de Educação Supletiva

RELATOR : Cons^o SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE : N° 1923 /84 - CEP - Aprovado em 28 / 11 /84

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Marília - SP - solicitou ao Secretário da Educação do Estado a instalação, mediante convênio, de um Centro Estadual de Educação Supletiva.

Os órgãos administrativos e técnicos da Secretaria manifestaram-se favoravelmente ao pretendido.

O assunto foi examinado, sob seus vários aspectos, na órbita municipal e na estadual, concluindo-se existirem recursos e constar o projeto do elenco de medidas que a Secretaria da Educação se dispunha a levar adiante para a expansão do ensino supletivo mantido pelo Estado.

Para a execução do Convênio pretendido, a Secretaria da Educação elaborou minuta de Termo de Cooperação Técnico-Administrativa com a municipalidade de Marília e a submete à consideração do Conselho Estadual de educação. Esse Termo prevê a duração de três anos, a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por mais dois anos, caso nenhum partícipe se manifeste em contrário. Os recursos financeiros a serem aplicados, durante o primeiro ano de vigência do Acordo, são provenientes dos Convênios Governo Federal/MEC/SEPS e Governo do Estado de S. Paulo/SE 1.982 e 1.983. Para os demais anos de vigência, a Secretaria da Educação alocará, anualmente, Recursos financeiros no seu orçamento, para consecução dos objetivos previstos no Acordo.

Para prover o Centro Estadual de Educação Supletiva de Marília de equipamentos e material permanente necessários ao funcionamento de todas as suas seções e setores, o Estado destinará recursos financeiros no valor de Cr.\$ 20.656.581,00 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros). E, para prover o Centro de especialistas de educação, pessoal docente, técnico e administrativo, recursos financeiros no valor de Cr. \$ 3. 425. 810.00 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros).

A Prefeitura de Marília, por sua vez, prevê o mon-

tante do Cr. \$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para, no primeiro ano de vigência do Acordo, atender às suas obrigações definidas na cláusula terceira do Acordo, fazer as adaptações necessárias no prédio sito na rua 7 de Setembro, 208, que sedestinará à instalação do Centro, adequando-o para uma implantação gradativa, oferecer 1.000 vagas, garantindo sua conservação e manutenção, bem como das instalações. Suprir, também o Centro com pessoal de apoio: merendeira, vigia e serventes e material de consumo necessário ao funcionamento de todas as suas seções e setores, é responsabilidade da Prefeitura definida na mesma cláusula terceira do Acordo.

2. APRECIACÃO

Os objetivos desta iniciativa são de interesse do ensino. A multiplicação de instituições em condições de ampliar as oportunidades educacionais, na área do ensino supletivo, vem sendo reclamada pela população brasileira.

A cooperação entre Estado e Município é medida que se recomenda no campo administrativo para fins de interesse público.

Para a formalização do Convênio, todas as providências exigíveis, inclusive participação da Câmara Municipal de Marília, aprovando o projeto, foram adotadas. Para a efetivação prática, os recursos financeiros estão previstos.

Trata-se de empreendimento que comporta aprovação.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de Marília, objetivando a implantação e implementação de um Centro Estadual de Educação Supletiva.

São Paulo, 26 de novembro de 1984

Consº SÓLON BORGES DOS REIS

Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 1.984.

a)Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia-Presidente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros: Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Roberto da Silveira Castro e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale, em 28 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Aprovamos o Parecer, sem prejuízo do oportuno exame do mérito, por ocasião da avaliação do relatório do centro de Estudo do Ensino Supletivo "Clara Montelli", a fim de decidir-se a respeito da manutenção ou alteração da deliberação CEE nº 23/83, no que diz respeito ao tema.

São Paulo, 28 de novembro de 1984

a) Consº Alpínolo Lopes Casali

Esta Declaração de Voto foi subscrita pelos Conselheiros: Cecília Vasconcelos L., Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Roberto da Silveira Castro e Maria Aparecida Tamasso Garcia.